



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do Processo: 003/2024/SEMPTA

Área Solicitante: Setor de Planejamento/Setor de Engenharia

Equipe de Planejamento da Contratação:

Claudiomar de Oliveira Furtado – Chefe Da Divisão de Planejamento, Organização e Desenvolvimento Portuário – SEMPTA

Ederson Adílio Aguiar Cavalcante – Assessor Técnico de Engenharia II

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, I

Faz-se necessária a contratação para aquisição de material de sinalização náutica para demarcar área de ruínas do antigo trapiche de Santarém.

Vale ressaltar, que o antigo trapiche qual já foi retirado por empresa contratada para o mencionado serviço, através Pregão Eletrônico Nº 001/2023, realizado pela SEMINFRA. No entanto, esta licitação não abarcava a retirada das estacas de concreto, uma vez que somente as partes de madeira foram englobadas naquele processo administrativo.

Destaca-se que a origem da demanda adveio de uma fiscalização realizada no dia 01 de fevereiro de 2024, na orla da cidade, verificou-se que as estacas do antigo trapiche, construídas em concreto, do antigo trapiche. Sabemos da grande importância de retirada desses pilares, onde já tivemos relatos de alguns incidentes com embarcações que por ali precisavam atracar. Ressalto que essa área requer com urgência uma sinalização náutica, com a colocação de boias de perigo isolado ou outra forma paliativa de balizamento para que se evite acidentes ou incidentes nesta área.

A SEMPTA após a criação da Lei nº 21.873 de 29 de dezembro de 2022, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 2023, responsabilizando-se pela área portuária. Logo, cabe a este órgão sinalizar possíveis riscos na área de sua competência.

A Contratação de empresa para a aquisição de material de sinalização náutica para demarcar área de ruínas do antigo trapiche de Santarém, está prevista no orçamento da SEMPTA sendo objeto indispensável para a finalidade desta Secretaria.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art 18, §1º. II

A contratação pretendida encontra amparo no item 12 e 13 do Plano Anual de Contratações, sendo imprescindível a aquisição para andamento das atividades administrativas da SEMPTA.

A contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratações, qual está devidamente publicado no link: <https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/plano-de-contratacao-anual-2024-sempta-65de00847a466>.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA

Avenida Tapajós, 1587, Bairro Aldeia - e-mail: sempta@santarem.pa.gov.br

CNPJ: 05.182.233/0035-15 - CEP: 68040-000- Santarém - PA

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o que será estabelecido no Termo de referência;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, por esta razão a licitação se dará por meio de PREGÃO.

O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) conforme justificativa a seguir:

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.



Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3º do decreto 7.892/2013: “III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”.

A SEMPTA é composta por vários setores como exemplo: gabinete, jurídico, NAF, licitação, planejamento, fiscalização, engenharia e ouvidoria.

Por serem setores com estruturas semelhantes é natural que alguns materiais sejam comuns a todos esses setores. Assim como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimentos das demandas de todos os setores. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.

Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.

A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata. Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

Para obtenção dos quantitativos é considerado o levantamento da equipe de planejamento de cada demanda de acordo com a necessidade de aquisição de material por cada setor, totais que estarão melhor detalhados no item 6 deste documento.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref. Lei Federal 14.133/2021, art. 18, §1º, IV

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a Seção de Compras realizou o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa



a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VII - A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Boia de sinalização cônica, arrinque. Dimensões: 390 mm X 350 mm	UND	10	R\$ 283,3333	R\$ 2.833,33
02	Arruela lisa 5/8 Dimensões: 16,0 mm	UND	10	R\$ 14,9820	R\$ 149,82
03	Corrente Galvanizada	METRO	100	R\$ 49,6960	R\$ 4.969,60
04	Cadeado 50 mm Dimensões: 50 mm	UND	20	R\$ 63,9040	R\$ 1.278,08
05	Fita refletiva Dimensões: 50 x 3000 mm	UND	40	R\$ 151,3333	R\$ 6.053,33
06	Parafuso de máquina 16 X 450 mm ² cabeça olhal	UND	10	R\$ 28,5225	R\$ 275,22
07	Porca olhal rosca 16	UND	10	R\$ 6,6880	R\$ 66,88
Valor total					R\$ 12.024,56

7. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

10. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais



necessidades da SEMPTA, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Santarém, 18 de março de 2024.

EDERSON ADÍLIO AGUIAR CAVALCANTE

Assessor Técnico de Engenharia II
Decreto nº 335/2023 – GAP/PMS

CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA FURTADO

Chefe Da Divisão de Planejamento, Organização
e Desenvolvimento Portuário - SEMPTA
Decreto nº 081/2023 – GAP/PMS

Aprovado por:

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA

Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA
Decreto nº 002/2023 – GAP/PMS